



EMENDA N° - CCJ
(ao PLS nº 251, de 2010)

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 74 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, na forma do PLS nº 251, de 2010:

“Art. 74.....

§1º – Constitui também crime de responsabilidade a conduta de governador de Estado ou do Distrito Federal que não cumpra, no prazo de até 30 dias, contados do seu recebimento, decisão judicial de reintegração de posse em propriedade rural ou urbana, ou que, por qualquer meio, ato ou omissão, dificulte ou impeça o cumprimento dessa decisão.

§2º - O juiz que determinar a reintegração de posse levará em consideração, para definição do prazo de que trata o §1º deste artigo, além do direito de propriedade, a complexidade de cada caso, o tempo necessário para planejamento e logística da ação policial, a segurança física dos ocupantes da propriedade e da força policial, e outros fatores considerados relevantes." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O PLS nº 251, de 2010, de autoria da senadora Kátia Abreu, ao pretender alterar a Lei nº 1.079, de 1950, para considerar como crime de responsabilidade, do Governador de Estado ou do Distrito Federal, o não cumprimento de decisão judicial de reintegração de posse no prazo de 15 dias, contado do recebimento da decisão judicial, deixou de levar em consideração fatores importantes que podem dificultar o cumprimento da decisão em um prazo tão exíguo, como por exemplo o número de famílias que deverão desocupar a propriedade invadida, a eventual distância dessa propriedade em relação à base da força policial, entre outros fatores relevantes e que poderiam sinalizar, por prudência, para a definição de um prazo mais elástico.

A presente emenda objetiva aprimorar o projeto, deixando para o juiz a definição desse prazo conforme a complexidade de cada caso, mas sempre observando o direito de propriedade e o limite máximo de 30 (trinta) dias para cumprimento da reintegração, passando portanto a ser um prazo variável, de acordo com a discricionariedade da autoridade judicial, podendo portanto ser um prazo bem menor nas hipóteses de ocupação urbana, por exemplo.

Sala das Sessões,

Senador SÉRGIO SOUZA